



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2074 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(DA Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, em

seguida, à *CESS e CCJ*

Em *22/05/01*

“Proíbe a venda de cervejas em garrafas de vidro, no âmbito do Distrito Federal, nos estabelecimentos que menciona”.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de cervejas em garrafas de vidro nas boates, casas de shows, clubes, estádios e estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal.

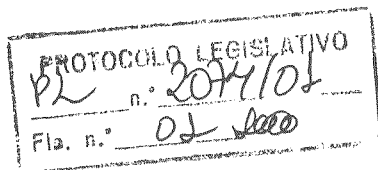
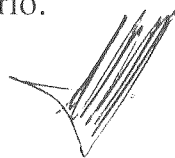
Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Multa diária no valor de 5 salários mínimos;
- II - Advertência;
- III - Fechamento do local em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pelas multas serão revertidos à entidades beneficentes, filantrópicas e sem fins lucrativos, designadas pela Secretária de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PL057.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

A violência na cidade tem assumido proporções drásticas, atualmente nem mesmo os detectores de metais são suficientes para reduzir os acidentes causados por brigas em estabelecimentos de diversão. Muitos são os registros de ferimentos feitos por vidro de garrafas, transformando um local feito para alegria e descontração em ponto de desordem por algumas pessoas que usam as garrafas de cerveja para cortar e perfurar seus desafetos.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
PSDB

